

Ata sucinta da Terceira reunião ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 17 de AGOSTO de (2022). Reuniram-se ordinariamente às 9h00min (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Melo sob a presidência excepcional do vereador: José Juarez Ferreira da Silva os vereadores 1º Secretário: Djalma da Silva Vêras Filho 2º Secretário: Argemiro de Morais Silva, e os vereadores, José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Deorlanda Maria da Silva, e Josias Pereira de Carvalho, Francisco Santana da Silva Neto. Invocando a proteção de Deus o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitando que fosse feita a leitura da Pauta da Terceira Reunião Ordinária do Segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 17 de Agosto de 2022. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra. GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação da Emenda a Lei Orgânica Nº 01 /2022 Revoga o Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e cria o Art. 15-A, ainda altera em partes o Art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no qual dispõe sobre a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Apresentação da Emenda a Lei Orgânica Nº 02/2022 Altera o parágrafo 6º do Art. 8 da lei Orgânica Municipale Revoga o art. 137 do Regimento Interno e cria o Art. 137-A, e da outras providências.

Apresentação da Emenda a Lei Orgânica Nº 03 /2022 Acrescenta o Inciso III, no Art. 197, da Lei Orgânica e institui o feriado municipal de Santa Rosa e dá outras providências. Apresentação da Emenda a Lei Orgânica Nº 04 /2022 Revoga o Art. 63 da lei Orgânica Municipal, acrescenta-se o Art. 63-A e dá outras providências. Ingazeira, sala das sessões 15 de Agosto de 2022. Genivaldo de Sousa Silva Vereador/Presidente. Em seguida a Ata da reunião anterior foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Segue o presidente Genivaldo, com seus cumprimentos. Palavra franqueada. Segue a vereadora Deorlanda, sobre uma informação importante para quem fez PRONAPE, tem a lei de renegociação para quem está em atraso, noventa por cento de desconto, quem souber peça para nos procurar lá no IPA, ele faz a negociação no banco, estão fazendo isso pois o município está entrando em inadimplência, a maioria dos projetos não foram feitos pelo IPA, temos que aproveitar essa oportunidade, pra limpar o nome e o município, em relação ao projeto que está vindo aqui para o Pajeú, com relação ao genético de criadores de zebuínos, o matadouro foi inaugurado, ele vai querer comprar da região, dia sete de outubro vem uma exposição de touros para Iguaracy, que os agricultores sejam incentivados a ir na feira, não é obrigado comprar, pelo menos ir olhar, o valor é de oito a doze mil reais, fazer um levantamento para eles trazerem de acordo com o que for pedido, cada associação seria interessante comprar um e colocar pra testar, é importante, ele tem interesse de fechar as carradas no município. Ordem do dia. Apresentação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/202

Ementa: Revoga o Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e cria o Art. 15-A, ainda altera em partes o Art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no qual dispõe sobre a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. A Comissão Especial criada através da portaria nº018/2022 que esta subscreve amparado pelo art. 227 desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei: Art. 1º - Revoga o Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Ingazeira criando o Art 15 – A e Altera em partes o Art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Art.2º O Art. 15 – A terá a seguinte redação: “Art. 15º -A O mandato da mesa será de dois anos, podendo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.” Art. 3º O Art. 12 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12 – A mesa da câmara compõe-se dos cargos de presidente, 1º secretário e 2º secretário que se substituirão nessa ordem com mandato de 2 (dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura, podendo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.” Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, em 15 de agosto de 2022. Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente da Comissão Especial Para Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ingazeira. José Dorneles de Vasconcelos Alencar Secretário Josias Pereira de Carvalho Membro JUSTIFICATIVA A Lei Orgânica do Município,

quanto o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Constituição Federal no seu art 57, § 4º, proibem a recondução ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente aos membros da Mesa Diretora, mas a própria Constituição Federal consagra em seus art. 29 e 30 a autonomia político administrativa dos municípios, ficando assim completamente cabível a revogação e alteração dos supramencionados artigos. Ainda neste sentido diversas jurisprudências são favoráveis para tal matéria, como pode ser analisado a seguir.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Ataque à expressão 'permitida a reeleição' contida no inciso II do artigo 99 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no tocante aos membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa. - A questão constitucional que se coloca na presente ação direta foi reexaminada recentemente, em face da atual Constituição, pelo Plenário desta Corte, ao julgar a ADIN 793, da qual foi relator o Sr. Ministro CARLOS VELLOSO. Nesse julgamento, decidiu-se, unanimemente, citando-se como precedente a Representação n 1.245, que 'a norma do § 4º do art. 57 da C.F. que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido'. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente” (STF Tribunal Pleno ADI nº 792/RJ Rel. Min. Moreira Alves j. em 26.05.1997 V.M., destaques nossos). Com isso, a autonomia do Município deve prevalecer. Podendo a recondução da Mesa Diretora para mesmo cargo nas eleições

imediatamente subsequentes. Ainda é importante ressaltar que a alteração da Lei Orgânica se dará da seguinte forma: Art. 15º - O mandato da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (revogado). Art. 15º -A O mandato da mesa será de dois anos, podendo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.. No mesmo sentido a alteração do Regimento Interno no seu artigo 12 onde atualmente tem a seguinte redação: Art. 12 - A mesa da câmara compõe-se dos cargos de presidente, 1º secretário e 2º secretário que se substituirão nessa ordem com mandato de 2 (dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. E passará a vigorar da seguinte forma: "Art. 12 - A mesa da câmara compõe-se dos cargos de presidente, 1º secretário e 2º secretário que se substituirão nessa ordem com mandato de 2 (dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura, podendo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente." Apresentação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2022 Ementa: ALTERA O PARÁGRAFO 6º DO ART. 8 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REVOGA O ART. 137 DO REGIMENTO INTERNO E CRIA O O ART. 137-A E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Comissão Especial criada através da portaria de Nº 018/2022, que esta subscreve amparado pelo art. 227 desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei: Art. 1- Altera o parágrafo 6º do Art. 8 da lei

Orgânica Municipal e Revoga o art. 137 do Regimento Interno e cria o Art. 137-A. Art. 2- O parágrafo 6º do Art. 8 da lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação: "§ 6º -As Seções Ordinárias serão realizadas em dias úteis, semanalmente e com duração de duas horas". Art. 30 Art. 137-A, do Regimento Interno terá a seguinte redação: "Art. 137-A-As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 2 (duas) horas. Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, em 15 de agosto de 2022. Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente da Comissão Especial Para Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ingazeira. José Dorneles de Vasconcelos Alencar Secretário Josias Pereira de Carvalho Membro

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem o escopo de suprir lacunas da redação da Lei Orgânica do Município assim como efetivar a atualização necessária que o lapso temporal, da sua edição até a presente data, impõe como medida necessária para atender à legislação atual. Imperioso destacar também, que na presente proposta estão sendo utilizados os parâmetros adotados atualmente pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a legislação pertinente e o entendimento atualizado do tribunal de Contas do estado de Pernambuco. A alteração altera o parágrafo 6º do Art. 8 da lei Orgânica Municipal e revoga o art. 137 do Regimento Interno e cria o art 137 A, onde efetiva o que na prática já esta consolidado. As reuniões ordinárias da Câmara de Vereadores acontecem semanalmente às quarta feira, pela manhã e não como

estabelece a Lei Orgânica. Não é razoável que as reuniões dos representantes do povo aconteçam, em dias e horários que inviabilizem a participação, seja do vereador assim como de qualquer cidadão do município haja visto que estes se encontram para discutir pautas que interferem diretamente na comunidade de forma geral e nos indivíduos que estes representam. Considerando a relevância do trabalho do legislativo é imprescindível que as reuniões ordinárias aconteçam semanalmente e em dia e horário que não imponha obstáculo à participação do vereador ou do povo de forma geral. Entende da mesma forma os órgãos de controle externo, os tribunais e é a prática adotada por outros órgãos legislativos de municípios vizinhos. Apresentação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2022 Ementa: ACRESCENTA O INCISO III, NO ART. 197, DA LEI ORGÂNICA E INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL DE SANTA ROSAE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Comissão Especial criada através da portaria de Nº018/2022, que esta subscreve amparado pelo art. 227 desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei: Art.1 - Acrescenta o inciso III, no art. 197, da Lei Orgânica e institui o feriado municipal de Santa Rosa, que terá a seguinte redação: "III –O dia da Padroeira de Santa Rosa, Santa Rosa de Lima, será comemorado no dia 23 de Agosto." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, em 15 de agosto de 2022. Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente da Comissão Especial Para Revisão

e Atualização da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ingazeira. José Dorneles de Vasconcelos Alencar Secretário Josias Pereira de Carvalho Membro JUSTIFICATIVA A proposição em tela tem o escopo de suprir lacunas da redação da Lei Orgânica do Município. Com isso, acrescenta o inciso III, no art. 197, da Lei Orgânica e institui o feriado municipal de Santa Rosa. A omissão na Lei Orgânica quanto ao feriado municipal em homenagem ao dia da padroeira de Santa Rosa não reconhece a importância do referido e do povoado para o município. Uma vez reconhecido o feriado do padroeiro do município e a previsão legal na Lei Orgânica é de bom senso que assim seja feito com a padroeira do município de Santa Rosa.

Apresentação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2022 Ementa: REVOGA O ART. 63 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ACRESCENTA-SE O ART. 63-A E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Comissão Especial criada através da portaria de Nº 018/2022, que esta subscreve amparado pelo art. 227 desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei Art. 1- Fica revogado o art. 63 da Lei Orgânica Municipal. Art. 2 - Acrescenta-se o art. 63 – A com a seguinte redação: “Art. 63 – A - O mandato do Prefeito é de quatro anos, podendo o mesmo candidatar-se à reeleição para o período subsequente, que terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição e/ou reeleição.” Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, em 15 de agosto de 2022.

Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente da Comissão Especial Para Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ingazeira. José Dorneles de Vasconcelos Alencar Secretário Josias Pereira de Carvalho Membro

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem o escopo de suprir lacunas da redação da Lei Orgânica do Município assim como efetivar a atualização necessária que o lapso temporal, da sua edição até a presente data, impõe como medida necessária para atender à legislação atual. Com isso, se propõe a revogar o art. 63 da Lei Orgânica Municipal que não dispõe sobre a reeleição para o cargo de prefeito. A legislação atual já consolidou a viabilidade legal da reeleição. Assim estabelece a Carta Magna em seu artigo 14, § 5º "O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente".

Presidente Juarez, então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) laurei e digitei a presente ata que vai ser assinada por mim e os vereadores, José Juarez da Silva Presidente, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, Argemiro de Moraes Silva 2º secretário.

PRESIDENTE _____
1º SECRETÁRIO _____
2º SECRETÁRIO _____
CAMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA
UNICA VOTAÇÃO EM 24/09/22
 APROVADO REJEITADO
Por _____ X _____